



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.554/2025

DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO
INCENTIVADO - PPI DE 2025.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Morato, o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 2024.

§ 1º O Programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, consistentes ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§ 4º Excetuam-se das disposições desta Lei, as dívidas oriundas de infrações à legislação de trânsito.

Seção II Da Adesão ao Programa

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º O período de adesão ao Programa instituído por esta Lei e as demais formalidades do pedido serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º, deste artigo.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, porém, serão mantidos aqueles decorrentes de ação ou execução fiscal.

Art. 3º O ingresso no PPI 2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 4º A consolidação dos débitos para efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

- I – principal;
- II – atualização monetária;
- III – multa moratória;
- IV – juros moratórios;
- V – honorários advocatícios;
- VI – demais acréscimos legais;
- VII – saldo de parcelamentos anteriores.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 5º A quitação da primeira prestação do parcelamento, efetiva a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI,



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV Das Condições de Pagamento

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, deverá efetuar o pagamento do débito consolidado com os benefícios aqui estabelecidos, na seguinte conformidade:

§ 1º Para os contribuintes com débitos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) 100% (cem por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos efetuados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

b) 90% (noventa por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

c) 80% (oitenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

d) 50% (cinquenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

e) 40% (quarenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;

f) 30% (trinta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Para os contribuintes com débitos acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) 100% (cem por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos efetuados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

b) 90% (noventa por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

c) 80% (oitenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

d) 50% (cinquenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;

e) 40% (quarenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

f) 30% (trinta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 72 (setenta e dois) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º No caso de parcelamento de débitos ajuizados, deverão ser pagas as custas e encargos.

§ 4º Os honorários advocatícios, quando devidos, serão integrados no parcelamento.

Art. 7º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente à adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 9º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, e, em se tratando de débito com ação judicial, será ouvida, quando necessário, a Procuradoria do Município.

Art. 10 No pagamento de prestação em atraso, incidirão juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Seção V Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 11 O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, implicará o cancelamento do parcelamento e revogação automática do benefício, com a consequente cobrança administrativa e judicial do débito.

Art. 12 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

§ 2º Não poderá gozar dos benefícios de que trata esta Lei, a quitação de crédito realizada por compensação, dação em pagamento ou qualquer outra extintiva de obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.

Art. 13 Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em decorrência da aplicação no disposto nesta Lei.

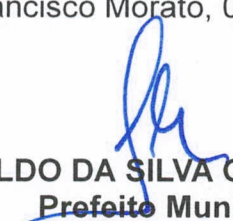
Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

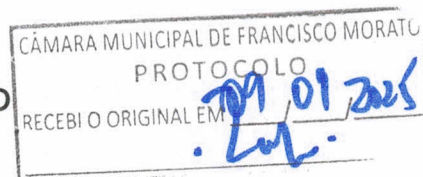
Art. 15 O Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

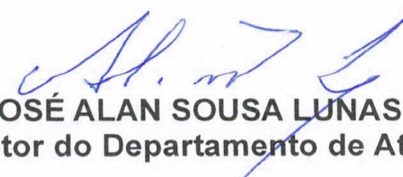
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 09/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI DE 2025.**

A instituição do PPI 2025 tem em vista oferecer oportunidade para que os contribuintes inadimplentes com o Município de Francisco Morato possam promover a regularização de seus débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Muitos contribuintes necessitam da compreensão do Poder público para conseguir regularizar suas situações fiscais. Outrossim, o PPI 2025 trará condições para que a Fazenda Municipal possa receber créditos de difícil recuperação.

A proposta segue os moldes dos anteriores programas de parcelamento, implementados com êxito e que resultaram em efetivos benefícios, aos contribuintes e à Administração Tributária.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Em relação ao “Observatório do Futuro” instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem como missão garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos e que agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, assim como à Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019, que adota tal agenda como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, é importante destacar que a aprovação do projeto de lei em questão atende, dentre outros, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a seguir:

08 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em discussão
na sessão 06.01.2025
Em 06.01.2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07 /2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO
INCENTIVADO - PPI DE 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Morato, o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 2024.

§ 1º O Programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, consistentes ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§ 4º Excetua-se das disposições desta Lei, as dívidas oriundas de infrações à legislação de trânsito.

Seção II
Da Adesão ao Programa

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º O período de adesão ao Programa instituído por esta Lei e as demais formalidades do pedido serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º, deste artigo.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, porém, serão mantidos aqueles decorrentes de ação ou execução fiscal.

Art. 3º O ingresso no PPI 2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroativa da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 4º A consolidação dos débitos para efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

- I – principal;
- II – atualização monetária;
- III – multa moratória;
- IV – juros moratórios;
- V – honorários advocatícios;
- VI – demais acréscimos legais;
- VII – saldo de parcelamentos anteriores.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º A quitação da primeira prestação do parcelamento, efetiva a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV **Das Condições de Pagamento**

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, deverá efetuar o pagamento do débito consolidado com os benefícios aqui estabelecidos, na seguinte conformidade:

§ 1º Para os contribuintes com débitos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) 100% (cem por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos efetuados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

b) 90% (noventa por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

c) 80% (oitenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

d) 50% (cinquenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

e) 40% (quarenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;

f) 30% (trinta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Para os contribuintes com débitos acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) 100% (cem por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos efetuados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

b) 90% (noventa por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

c) 80% (oitenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

d) 50% (cinquenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;

e) 40% (quarenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

f) 30% (trinta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 72 (setenta e dois) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º No caso de parcelamento de débitos ajuizados, deverão ser pagas as custas e encargos.

§ 4º Os honorários advocatícios, quando devidos, serão integrados no parcelamento.

Art. 7º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente à adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 9º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, e, em se tratando de débito com ação judicial, será ouvida, quando necessário, a Procuradoria do Município.

Art. 10 No pagamento de prestação em atraso, incidirão juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Seção V Do Cancelamento do Parcelamento



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 11 O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, implicará o cancelamento do parcelamento e revogação automática do benefício, com a consequente cobrança administrativa e judicial do débito.

Art. 12 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independe de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

§ 2º Não poderá gozar dos benefícios de que trata esta Lei, a quitação de crédito realizada por compensação, dação em pagamento ou qualquer outra extintiva de obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.

Art. 13 Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em decorrência da aplicação no disposto nesta Lei.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 O Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de
Francisco Morato**

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 11/2025

Ao Exmº Srº

Rodrigo Martins de Sena

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

CÓPIA

Ref.: Convocação de sessão legislativa extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, vir à presença de Vossa Excelência apresentar convocação da Câmara para realização de sessão legislativa extraordinária.

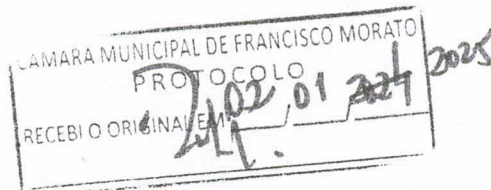
O pedido se justifica pela necessidade da votação de proposições de extrema relevância para a cidade de Francisco Morato, conforme explicitado nas mensagens de lei que as acompanham.

Diante do exposto, reitera-se a solicitação da realização de Sessão Extraordinária com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos que possam surgir.

Cordial e Atenciosamente,


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito do Município



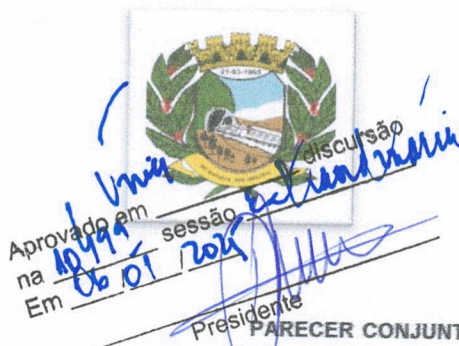
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI DE 2025.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 07/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

1

AUTÓGRAFO Nº 07/2025

DE 06 DE JANEIRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO
INCENTIVADO - PPI DE 2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Morato, o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 2024.

§ 1º O Programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, consistentes ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§ 4º Excetuam-se das disposições desta Lei, as dívidas oriundas de infrações à legislação de trânsito.

**Seção II
Da Adesão ao Programa**

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º O período de adesão ao Programa instituído por esta Lei e as demais formalidades do pedido serão estabelecidos em regulamento.

1



§ 2º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º, deste artigo.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, porém, serão mantidos aqueles decorrentes de ação ou execução fiscal.

Art. 3º O ingresso no PPI 2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 4º A consolidação dos débitos para efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

- I – principal;
- II – atualização monetária;
- III – multa moratória;
- IV – juros moratórios;
- V – honorários advocatícios;
- VI – demais acréscimos legais;
- VII – saldo de parcelamentos anteriores.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 5º A quitação da primeira prestação do parcelamento, efetiva a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmorate@uol.com.br

3

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, deverá efetuar o pagamento do débito consolidado com os benefícios aqui estabelecidos, na seguinte conformidade:

§ 1º Para os contribuintes com débitos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) 100% (cem por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos efetuados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

b) 90% (noventa por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

c) 80% (oitenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

d) 50% (cinquenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

e) 40% (quarenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;

f) 30% (trinta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Para os contribuintes com débitos acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) 100% (cem por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos efetuados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

b) 90% (noventa por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

c) 80% (oitenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

d) 50% (cinquenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;

3



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrato@uol.com.br

4

e) 40% (quarenta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

f) 30% (trinta por cento) de redução dos valores relativos a juros e multa moratórios, para pagamentos em até 72 (setenta e dois) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º No caso de parcelamento de débitos ajuizados, deverão ser pagas as custas e encargos.

§ 4º Os honorários advocatícios, quando devidos, serão integrados no parcelamento.

Art. 7º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente à adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 9º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, e, em se tratando de débito com ação judicial, será ouvida, quando necessário, a Procuradoria do Município.

Art. 10 No pagamento de prestação em atraso, incidirão juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Seção V
Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 11 O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, implicará o cancelamento do parcelamento e revogação automática do benefício, com a consequente cobrança administrativa e judicial do débito.

Art. 12 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independe de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

§ 2º Não poderá gozar dos benefícios de que trata

4



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

5

Email: camarafmrato@uol.com.br

esta Lei, a quitação de crédito realizada por compensação, dação em pagamento ou qualquer outra extintiva de obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.

Art. 13 Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em decorrência da aplicação no disposto nesta Lei.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

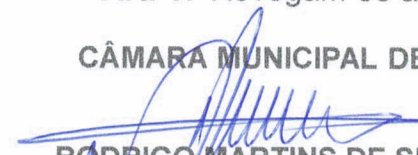
Art. 15 O Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

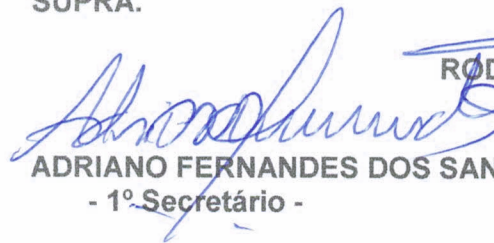
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

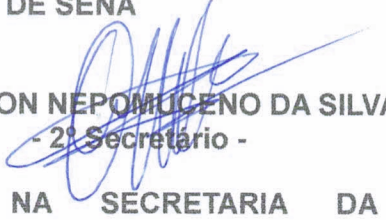
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA


RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE-


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º-Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º-Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 06-01-25
HORÁRIO: _____
VISTO: AD